



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### SMF-TARF - ACÓRDÃO

**PROCESSO: 19.006.152067/2024-82**

**RECORRENTE: N Bonomo Participações Societárias Ltda.**

**RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda**

**ASSUNTO: ITBI - Imunidade Tributária em Incorporação de Bens Imóveis ao Capital Social**

**RELATOR: Marcelo Moreira Candeloro**

#### EMENTA

**ITBI. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. INTEGRALIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS AO CAPITAL SOCIAL DE PESSOA JURÍDICA. RECURSO VOLUNTÁRIO AO TARF. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA AFASTADA. INOCORRÊNCIA DE DECURSO DE PRAZO. PERÍODO DE VERIFICAÇÃO DA ATIVIDADE PREPONDERANTE QUE NÃO SE CONFUNDE COM PRAZO DECADENCIAL PARA O LANÇAMENTO. INÍCIO DO PRAZO QUINQUENAL DE LANÇAMENTO APÓS OS TRÊS ANOS DE VERIFICAÇÃO PREVISTOS NO ART. 37, § 2º DO CTN. MÉRITO. REVOGAÇÃO DA IMUNIDADE PELA CONSTATAÇÃO DE ATIVIDADE PREPONDERANTE DE LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. AUSÊNCIA DE RECEITA OPERACIONAL DECLARADA QUE NÃO ELIDE A CONDIÇÃO RESOLUTIVA. VERIFICAÇÃO *IN LOCO* QUE COMPROVA A DESTINAÇÃO DOS BENS À LOCAÇÃO. ATIVIDADE IMOBILIÁRIA COMO EXCEÇÃO À IMUNIDADE (ART. 156, § 2º, I, DA CF E ART. 37 DO CTN). INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA E SISTEMÁTICA DAS NORMAS. DESVIO DA FINALIDADE IMUNIZANTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

#### ACÓRDÃO Nº 122//2025 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é **recorrente N BONOMO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**,

**ACORDAM** os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, pelo preenchimento dos pressupostos processuais, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento e votaram com o Relator os membros Natália dos Santos Stasiak, Gustavo Corcovia Fonseca, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi, Fábio Hiroyuki Tanno e a presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, **07 de outubro de 2025.**

**Marcelo Moreira Candeloro**

Relator

**Yumiko Ueno Magno**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Moreira Candeloro, Membro Titular**, em 13/11/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 18/11/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17057253** e o código CRC **F27265E2**.

**Referência:** Processo nº 19.006.152067/2024-82

SEI nº 17057253